

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº 17 / 2017

(Do Senhor Deputado)

À emenda substitutiva nº 3, AO PROJETO DE LEI 1536 de 2017, que Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

Acrescente-se o Artigo 8º, renumerando-se os demais:

“Art. 8º O Distrito Federal, as respectivas agências de fomento, de desenvolvimento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras e aceleradoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

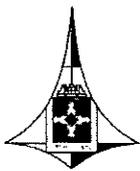
§ 1º As incubadoras e aceleradoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º Para os fins previstos no caput, o Distrito Federal, as respectivas agências de fomento, de desenvolvimento, e as ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação às empresas de base tecnológica, às ICTs, às entidades de apoio ao desenvolvimento tecnológico e a inovação interessadas, diretamente ou por meio de empresa pública ou entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora e aceleradora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras e aceleradoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.”

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 03/04/18 às 17h
Assinatura _____ Matrícula _____



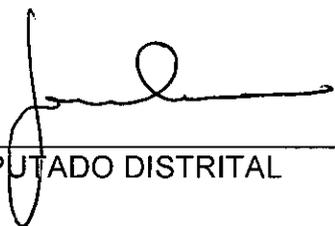
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar a proposição em análise, adequando à melhor aplicação do texto quando de sua aprovação. O atual Art. 8º da emenda substitutiva deverá ser renumerado.

Sala das Sessões, em de de 2017.



DEPUTADO DISTRITAL